

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024
DISPENSA Nº 001/2024

CONTRATO Nº 002/2024

Termo de contrato que entre si celebram de um lado a Fundação Vida e de outro lado a empresa METTA SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente CONTRATO, de um lado a FUNDAÇÃO VIDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede à Quadra B, nº 60, Bairro Quatis, CEP 55.365-000, Capoeiras – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.091.618/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, Sr. Alam Gualberto Teixeira, portador do RG nº 255343085 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 215.620.378-46, residente e domiciliado no Cond. Mansões entre Lagos 3, 0 Etapa 03 CJ 0 Casa 07, Bairro Região dos Lagos (Sobradinho), Brasília/DF, CEP: 73255902, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o a empresa METTA SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.022.549/0001-00, sediado à Avenida Recife, nº 1810, Sobreloja 8, IPSEP, Recife/PE, neste ato representada pela Sr. Sandro Tavares Da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 733.397.764-15, portador do RG nº 3790666 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Doutor Andrade Lyra, 21 A, Quadra I; Bairro Jordão, Recife/PE, CEP: 51.250-360, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de relógio de ponto biométrico, bem como instalação e configuração dos equipamentos, locação de software e treinamento, destinado à Unidade Mista Santa Clara e a Rede de Regulação Municipal em Tupanatinga/PE, conforme anexo desta Dispensa nº 001/2024, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo renovado mediante a aditivo firmado por ambas as partes;

2.2. Caso o contrato seja renovado por interesse de ambas as partes, o valor do serviço será reajustado na ocasião, mediante acordo entre as partes

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Fundação Vida pagará ao contratado uma importância total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), referente à aquisição de relógio de ponto biométrico, bem como instalação e configuração dos equipamentos, locação de software e treinamento, destinado à Unidade Mista Santa Clara e a Rede de Regulação Municipal em Tupanatinga/PE, conforme disposto na proposta do CONTRATADO, sintetizado na tabela:

Item	Descrição	Tipo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	RELÓGIO DE PONTO REP ID CLASS BIOMETRIA/PROX 125KHz – CONTROL ID	UND	2,00	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
02	SOFTWARE TRATAMENTO E MARCAÇÃO DE PONTO RHID (CADASTRO DE VÁRIAS EMPRESAS E DEPARTAMENTOS, SIGILO E SEGURANÇA POR CRIPTOGRAFIA, DENTRO DAS NORMAS DA LGPD, ACOMPANHAMENTO ONLINE, RELATÓRIOS, ACESSO AO ESPELHO DE PONTO, ENVIO DE COMPROVANTE DIGITAL DA MARCAÇÃO DO COLABORADOR, REDUÇÃO DE CUSTOS SOBRE QUESTÕES TRABALHISTAS, AUMENTO DE PRODUTIVIDADE GRADATIVA, POSSIBILITA MARCAÇÃO VIA APLICATIVO COM GEOLOCALIZAÇÃO, REGISTRO FACIAL, QR CODE E SENHA) – CONTROL ID (MENSALIDADE) PARA ATÉ 02 CNPJS E 258 FUNCIONÁRIOS (SEM USO DO APLICATIVO)	MÊS	12,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
03	INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E DESLOCAMENTO	UND	1,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.600,00

3.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se referem os itens 01 e 03 da presente contratação será realizado após os equipamentos serem entregues, instalados e os servidores serem treinados, em moeda-corrente, em até 15 (quinze dias), mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas.

3.3. O pagamento mensal do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente ao item 2, deverá ser pago por boleto ou transferência bancária.

3.3.1. Os boletos para pagamento das mensalidades serão enviados para a empresa após a emissão da respectiva nota fiscal, e terão como vencimento o dia 15 (quinze) de cada mês.

3.3. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

3.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

3.5. Caso haja alteração na quantidade de usuários e CNPJ cadastrados no software a CONTRATADA realizará o reajuste mensal de acordo com o item 4.10.1 deste contrato, comunicando previamente a CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias antes do reajuste.

3.6. Caso não haja alteração nos valores na tabela de preços a CONTRATADA realizará o reajuste anual baseando-se pelo IPCA-IBGE.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Realizar o pagamento mensal referente às prestações de serviços contemplados na cláusula terceira deste contrato.

4.2. Preservar e fazer bom uso do hardware e do software:

4.2.1. Caso o uso do sistema não seja feito por um funcionário previamente designado da CONTRATANTE e devidamente treinado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato, a CONTRATADA não terá responsabilidade por quaisquer danos; A CONTRATANTE poderá ser cobrada pelas manutenções CORRETIVAS referentes ao danos causados por essa situação.

4.3. Disponibilizar acesso ao local das instalações dos dispositivos para os técnicos autorizados da CONTRATADA.

4.4. Disponibilizar infraestrutura de dados e elétrica no local das instalações dos dispositivos.

4.5. Solicitar atendimento remoto e presencial (abertura de chamados) à CONTRATADA através dos canais de comunicação oficiais contemplados da contratada, sempre que achar preciso, identificando quaisquer defeitos no software ou necessitando de suporte:

4.5.1. Em relação ao prazo de atendimento presencial para suporte e manutenções no sistema, se estabelece o acordo de nível de serviços (SLA) de no máximo 48 horas, a contar do momento da solicitação (abertura do chamado técnico) através dos canais de comunicações oficiais da CONTRATADA;

4.5.2. São considerados canais de comunicação oficiais:

a) E-mail: suporte@mettasolucoesinteligentes.com.br;

b) Aplicativo de mensagens comercial (WhatsApp): +55 81 99950-8938;

c) Telefone fixo: +55 81 3249-8041;

d) Chat online do site: www.mettasolucoesinteligentes.com.br

4.5.3. Somente poderão abrir chamados de atendimento e solicitar suporte: funcionários contratados e em exercício de trabalho ativo, pessoas que fazem parte do quadro societário ou terceirizados da CONTRATANTE, previamente designados e delegados para tal;

4.5.4. Os custos do suporte presencial (deslocamento, hospedagem, alimentação e outros) serão previamente orçados pela CONTRATADA e cobrados junto à mensalidade do mês subsequente.

4.6. É indispensável que os dispositivos da CONTRATANTE e tenham acesso à internet e navegador para o uso do software, pois sem o acesso o sistema não se autenticará ao inicializar-se;

4.7. Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do software;

4.8. Manter, às suas expensas, linha de comunicação, modem, software de comunicação, endereço de correio eletrônico e outros recursos necessários à comunicação com a CONTRATADA;

4.9. É vedado à CONTRATANTE:

a) Divulgar, revelar ou disponibilizar o software, objeto deste contrato, a qualquer terceiro;

b) Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder, ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o software, objeto deste contrato, e/ou quaisquer direitos a ele relativos;

c) Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do software, objeto deste contrato, ou ainda, de qualquer de suas partes e componentes;

d) Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do software, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter o código-fonte do software e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao software;

e) Utilizar o software de qualquer forma que possa implicar em ato ilícito, infração, violação de direitos ou danos à CONTRATADA, ao FABRICANTE ou ainda, a terceiros, incluindo, mas não se limitando ao uso para invasão de dispositivo informático com o objetivo de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem a autorização expressa do titular de tais dados ou do dispositivo ou servidor nos quais estes estejam armazenados;

f) Publicar, enviar ou transmitir qualquer arquivo que contenha vírus, worms, cavalo de tróia ou qualquer outro programa que possa contaminar, destruir ou interferir no bom funcionamento do software.

4.10. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer alteração na quantidade de funcionários cadastrados no software, para ser feito o reajuste do valor da mensalidade;

4.10.1. O valor da mensalidade é calculado de acordo com a quantidade de usuários e CNPJs cadastrados no sistema. Para a quantidade acima de 258 (duzentos e cinquenta e oito) funcionários sem o uso do aplicativo, é dado um acréscimo de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) na mensalidade subsequente, por usuário inserido; e para a quantidade acima de 2 CNPJs é dado um acréscimo de R\$ 15,00 (quinze reais) na mensalidade por empresa inserida, formando assim o preço total das mensalidades que a CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA.

4.10.2. As partes expressamente reconhecem o limite de 258 (duzentos e cinquenta e oito) usuários no software sem o uso do aplicativo, e 02 (dois) CNPJs, limite este usado para calcular o preço da mensalidade, de acordo com o item 4.3 deste contrato

4.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.13. A Fundação Vida não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. É dever da CONTRATADA oferecer à contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada;

5.2. Fornecer Nota Fiscal de Serviços mensalmente, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela CONTRATANTE;

5.3. Fornecer a licença do software de gerenciamento e tratamento e marcação de ponto RHid, da Control iD;

5.4. Realizar atendimentos de suporte remoto e presencial com custo de deslocamento e visita (previamente orçados), de segunda à sexta-feira, no turno entre

08:00hr e 17:30hr dentro do período da vigência do contrato (12 meses), a fim de manter o software em pleno uso;

5.5. Realizar acompanhamentos mensais, bem como dar orientações à CONTRATANTE de práticas de bom uso dos equipamentos;

5.5.1. O técnico da CONTRATADA deverá o pleno e livre acesso aos locais, áreas e dispositivos (computadores, tablets, smartphones e servidores) da CONTRATANTE para realização do suporte e manutenções do sistema se fizerem necessárias a executar os serviços, objeto deste contrato, respeitando para isso as normas de segurança nas dependências da CONTRATANTE;

5.5.2. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento;

5.6. O software, objeto do contrato, ficará hospedado nos servidores da Control ID, de forma que não há necessidade de instalação do software nos computadores da CONTRATANTE, sendo que o acesso do mesmo será através da internet, de responsabilidade da CONTRATANTE;

5.7. A CONTRATADA com base nas informações fornecidas pelo fabricante Control ID, garante à CONTRATANTE que o software deverá funcionar regularmente, se respeitadas as condições de uso definidas na documentação e nos treinamentos. Na ocorrência de falhas de programação (“bugs”), a CONTRATADA obrigar-se à a corrigir tais falhas;

5.7.1. Desde que observadas as obrigações, a Control iD tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter o sistema disponível na internet, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Falha de conexão (LINK) fornecido pela empresa de telecomunicações que preste esse serviço sem culpa dos servidores da Control iD;

b) As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenções, se realizarão preferencialmente, em horários noturnos e dias não úteis, de baixa utilização do sistema;

c) As interrupções emergências decorrentes de necessidades de preservar a segurança do sistema, destinadas a evitar e fazer cessar a atuação de hackers ou destinadas a implementar correções de segurança;

d) Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;

e) Interrupções para sanar problemas decorrentes, vandalismo, atentados, fenômenos naturais ou, ainda, em consequência de caso fortuito ou força maior;

f) Interrupções que forem causadas por fatores que fujam ao razoável controle da CONTRATADA, inclusive casos de força maior ou de acesso à internet e problemas correlatos;

g) Interrupções que resultem do equipamento, software ou outras tecnologias que a CONTRATANTE que impeçam o acesso regular do SOFTWARE.

5.8. A CONTRATADA poderá alterar as especificações e/ou características do software licenciado para a melhoria e/ou correções de erros;

5.9. A CONTRATADA se obriga a manter as informações financeiras, informações de conta e informações pessoais da CONTRATANTE, bem como seus registros de acesso, em sigilo, sendo que as referidas informações serão armazenadas em ambiente seguro, sendo respeitadas a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem da CONTRATANTE, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.965/2014;

5.10. Informar a CONTRATANTE sempre que houver alterações das informações fornecidas, necessárias para o uso das funcionalidades do software;

5.11. A CONTRATADA não se responsabiliza:

a) Por falha de operação por pessoas não autorizadas ou qualquer outra causa em que não exista culpa da CONTRATADA;

b) Pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo software;

c) Por problemas definidos como “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo Art. 393 do Código Civil Brasileiro;

d) Por eventuais problemas oriundos de ações de terceiros que possam interferir na qualidade do serviço;

e) Por danos causados a terceiros em razão de conteúdo gerado pela CONTRATANTE através de software;

f) Por eventuais problemas de falhas de transmissão ou recepção de dados fornecido pela empresa de telecomunicações que preste esse serviço.

5.12. As partes expressamente reconhecem a existência de um consenso mundial acerca de não haver programa de computador totalmente isento de erros e imune a ataques e/ou invasões de hackers e outros agentes maliciosos, razão pela qual a CONTRATADA não será responsável por indenizações à CONTRATANTE, decorrente de obtenção indevida de informação de dados da CONTRATANTE através de ataques que a CONTRATADA não poderia evitar com as medidas de segurança adotadas.

CLÁUSULA VI - DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 40 e 41 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

7.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIDA.

7.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) atraso injustificado na execução do contrato;

b) inexecução total ou parcial do contrato.

7.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

7.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

7.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

8.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA IX – PUBLICIDADE DOS ATOS

9.1. Conforme dispõe o art. 42, do Regulamento de Compras da Fundação Vida, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO VIDA na rede mundial de computadores, permanecendo disponíveis por no mínimo 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes, ora contratadas, elegem o Forum da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.



E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Capoeiras/PE, em 19 de março de 2024.

Alam Gualberto Teixeira
Diretor-Presidente da Fundação da Vida
CONTRATANTE

Sandro Tavares Da Silva
METTA SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: